



Ministério das Cidades
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental
Setor de Autarquias Sul – Quadra 01 – Bloco H – Edifício Telemundi II
Brasília – DF – 70070-010 – Fone: 61 2108-1684/1973 – Fax: 61 2108-1144

Ofício nº 001626 /2014/SNSA/MCIDADES

Brasília, 25 de novembro de 2014.

A sua Excelência o Senhor

Deputado Devanir Ribeiro

Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO
Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães - Ala "C" - Sala 12 – Térreo
70.160-900 - Brasília/DF

Assunto: Informação sobre o cancelamento da Concorrência 029/2013 do INEA/RJ. Obras e Serviços com indícios de irregularidades graves. Termo de Compromisso nº 0351.035-27 - Drenagem urbana sustentável dos Rios Iguaçu e Sarapuí.

Senhor Presidente,

1. Em atenção aos indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) apontados pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 2.648/2014 -TCU-Plenário em obras e serviços de engenharia sob gestão do Ministério das Cidades, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015, tenho a esclarecer que o Acórdão nº 2.648/2014 -TCU-Plenário refere-se ao Termo de Compromisso nº 0351.035-27, cujo objeto é a Drenagem urbana dos Rios Iguaçu, Sarapuí e Botas na Baixada Fluminense, tendo o Estado do Rio de Janeiro como Proponente e o Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA/RJ como Interviente Executor.
2. O referido contrato foi submetido a auditoria do TCU com o objetivo de fiscalizar o Edital de Concorrência nº 29/2013 do INEA, destinado a complementação das obras de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental as bacias dos Rios Iguaçu/Botas e Sarapuí, na Baixada Fluminense.
3. Dentre as principais recomendações do Acórdão 2.648/2014 do TCU constavam a vedação da utilização da Concorrência nº 29/2013/INEA/RJ, e por consequência, do Contrato 2/2014 INEA, para utilização de recursos federais e a necessidade de revisão da metodologia de dragagem a ser adotada, além do aperfeiçoamento e do detalhamento do projeto de engenharia e dos estudos complementares.
4. Com vistas ao saneamento dos apontamentos, o Ministério das Cidades realizou reuniões presenciais com o INEA em 27/3 e 18/6/2014 para encaminhamento das providências. A posição do Ministério das Cidades foi comunicada ao INEA pelos ofícios nº 424/2014/DDCOT/SNSA/MCIDADES, de 27 de março de 2014, e nº 715/2014/DDCOT/SNSA/MCIDADES, de 18 de junho de 2014, anexos, para informar que o procedimento licitatório nº 29/2013/INEA/RJ foi considerado inapto para aplicação de recursos federais e instar o órgão estadual a promover a melhoria dos projetos de engenharia das intervenções.

5. Após estas discussões o Governo do Estado do Rio de Janeiro decidiu acatar as recomendações do TCU, posição formalizada pelo Ofício INEA/V.PRES. nº 177, de 24 de novembro de 2014, incluindo a suspensão do Contrato nº 002/2014-INEA, oriundo da Concorrência CN nº 029/13 e o início das providências para sua rescisão.

6. Desta forma, reafirmo o compromisso do MCIDADES de zelar para que o Estado do Rio de Janeiro adote as providências indicadas pelo TCU para sanear os apontamentos constantes do Acórdão nº 2.648/2014.

7. Diante do exposto, considero desnecessária a inclusão do empreendimento em questão na relação de obras com irregularidades graves e com indicativo de paralisação na Lei Orçamentária de 2015, o que impediria o repasse de recursos federais à sua execução no exercício vindouro.

Atenciosamente,



OSVALDO GARCIA

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental